



ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS CRITÉRIOS DE INDICADORES

QATC 16 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Questões	Orientações
Considerando que a Resolução da Atricon n.º	Não há critério no QATC-16 que questione se o
04/2015 está vigente e a Diretriz 10 recomenda	Tribunal possui ou não unidade específica de obras,
expressamente que o Tribunal de Contas tenha	contudo foi inserido o critério 16.1.1 para verificar
setor específico de obras, como avaliar o Indicador	se um Tribunal está desenvolvendo atividades de
16, se o Tribunal não tem unidade específica de	fiscalização de obras.
obras, mas desenvolve a atividade difusamente em	
outras unidades do controle externo?	
Auditorias realizadas em PPPs, envolvendo obras	Sim, desde que os requisitos estabelecidos em cada
públicas, podem ser consideradas para o	um dos critérios sejam atendidos.
atendimento dos critérios do indicador QATC-16 -	
Fiscalização de obras e serviços de engenharia?	
16.1 Organização e fundamentos da fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia	
Para efeitos de verificação do critério 16.1.1 é	Não há critério no QATC-16 que questione se o
necessário que o auditor de controle externo esteja	Tribunal tem ou não unidade específica de obras.
lotado no setor específico de obras públicas?	Cabe ao Tribunal de Contas definir seu plano de
	capacitação e executar ações voltadas ao
	desenvolvimento das competências de seus
	servidores, seja em eventos internos ou externos,
	na sua área de atuação.
Há algum parâmetro que defina cursos específicos	Não. Cabe ao Tribunal de Contas definir seu plano
para garantir o atendimento ao critério 16.1.1?	de capacitação e executar ações voltadas ao
	desenvolvimento das competências de seus
	servidores, seja em eventos internos ou externos. A
	comprovação deve-se dar conforme exemplo
	constante do apêndice único do Manual de
	Procedimentos do MMD-TC: Diplomas e/ou
	certificados de participação em cursos de



Questões	Orientações
	auditorias de obras públicas ou eventos do Ibraop
	(Enaop, Sinaop), disponibilizados a auditores que
	atuam na área de fiscalização de obras. O prazo
	considerado para as evidências é do período
	avaliativo.
O tribunal pode apresentar manual de outra	Sim, se o Tribunal de Contas não editou seu
instituição ou tribunal de contas para execução de	próprio manual, mas recepcionou manual de
seus procedimentos?	outros tribunais ou instituição que trata de
	auditoria de obras.
Em relação ao critério 16.1.2, fiscalização e	Textualmente, estabelece o critério: "possui
auditoria de obras e serviços de engenharia,	manuais e procedimentos de fiscalização e
entendi que o critério se refere à previsão de	auditoria de obras e serviços de engenharia,
utilização dos manuais e guias do IBRAOP em não a	contendo orientações sobre as etapas de
existência de manuais específicos, correto?	planejamento, execução e elaboração de
	relatórios;". Assim, refere-se a existência de
	manual específico. O critério pode ser atendido
	pela existência de ato formal do Tribunal que
	decida pela utilização de manual do Ibraop, desde
	que este contenha os procedimentos relativos às
	etapas de planejamento, execução e elaboração de
	relatórios de auditoria/fiscalização de obras e
	serviços de engenharia.
Relativamente ao critério 16.1.3, para que seja	1) O critério exige que o sistema esteja alimentado
considerado atendido, é necessário que o sistema	com dados acerca do andamento (em execução ou
de obras do Tribunal de Contas esteja efetivamente	paralisada), e que estas informações sejam
alimentado com TODOS os dados acerca do	disponibilizadas para consulta pública. Assim, para
andamento da obra, desde a licitação até registro	atender o critério, deve-se evidenciar a
fotográfico?	alimentação do sistema, pelo menos, com dados de
	3 (três) obras.
Contenha informações de TODOS os	
jurisdicionados (ou seja, esteja sendo alimentado	2) Para fins da avaliação do MMD-TC, são



Questões	Orientações
por todos os jurisdicionados)?	consideradas obras paralisadas, também as
Se o sistema tem a capacidade de coletar e	inacabadas e as abandonadas.
disponibilizar todas as informações, desde a	
licitação até a execução.	
Para fins do atendimento do critério 16.1.3 o que é	
considerado "obras paralisadas"?	
É válida a comprovação a partir de equipamento de	Sim, quando o Tribunal de Contas utiliza
terceiros, que utiliza nos trabalhos de fiscalização e	equipamentos de terceiros, fundamentado em
auditoria de obras e serviços de engenharia?	Acordo de Cooperação Técnica, a exemplo de
	Universidades, Senai etc.

16.2 Fiscalização e auditoria das licitações de obras e serviços de engenharia

No critério 16.2.3, o que se entende por economicidade? Esta comparação entre preço referencial e preço praticado já não é feita no 16.2.5?

o critério 16.2.3 verifica se o Tribunal de Contas fiscaliza a origem dos preços (SINAPI, SICRO etc.) e a economicidade, ou seja, se o preço de referência (geralmente da capital do Estado) é comparável com os praticados no local da obra (municípios do interior, por exemplo). Entretanto, a economicidade também pode ser interpretada considerando-se a totalidade obra, ou seja, se a solução adotada no empreendimento público implica custos superiores a opções mais econômicas que poderiam ter sido consideradas. Diferentemente, o critério 12.2.5 verifica o sobrepreço, verificado a partir do confronto entre os preços contratados e os referenciais (SINAPI, SICRO etc.).

16.4 Resultados da fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia

Com relação à dimensão 16.4, que trata dos resultados, como avaliar o Tribunal de Contas se o plano de fiscalização ou a matriz de riscos, no

O ponto central é a elaboração de matriz de risco que contemple aspectos de materialidade, relevância e criticidade (critério 16.1.5). No caso



